



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 029/2020-PGMP

Suspende, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 15.04.2020, as atividades de decolagem e aterrissagem de voos comerciais de transportes de passageiros, ressalvado as atividades relacionadas ao transporte de cargas e passageiros que atendam a serviços essenciais, como adoção sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O cidadão Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constante no disposto do art. 65, da Lei Orgânica Municipal - LOMP, e o disposto na Lei Federal sob o n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 2020.0000031166.01PROM_PIN encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas – 01PROM_PIN, datado do dia 13 de abril de 2020, o qual recomenda o Prefeito de Parintins, através da Administração do Aeroporto de Parintins, dentro da sua competência a suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, as atividades de decolagem e aterrissagem de voos comerciais de transportes de passageiros, ressalvado as atividades relacionadas ao transporte de cargas e passageiros que atendam a serviços essenciais.

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n.º 166.2020/000008.1ª e 2ª PJPIN para o acompanhamento das políticas públicas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a potencialidade alta de contágio por cada pessoa portadora do Coravírus - COVID 19 e o alto grau de perigo de transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o grande crescimento de casos confirmados de pessoas contaminadas com o Coronavírus – COVID 19 em todo o território nacional

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, em seus arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1.º, I, II, III, bem como o art. 36, III da Lei Federal n.º 12.529/2011 - Infrações da Ordem Econômica;

Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município
de Parintins - AM
Lei Municipal n.º 635/2017 - PGMP
Decreto - Lei n.º 116/2017 - PGMP



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se encontra agravada entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o município de Parintins está em fase de elaboração do Plano de Contingência para 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e a serem confirmados;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos do Governo do Estado Amazonas, sob os n.ºs 42.061/2020, 42.100/2020, que decreta respectivamente, Estado de Emergência e de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.087/2020 que teve como efeito consequencial econômico, ao proibir o transporte fluvial, o aumento da demanda de passageiros por transporte por via aérea;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Federal sob o nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitidas em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Parintins e;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19; e

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação nº 02/2020 expedida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, datada de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 15.04.2020, das atividades de decolagem e aterrissagem de voos comerciais de transportes de passageiros, ressalvado as atividades relacionadas ao transporte de cargas e passageiros que atendam a serviços essenciais.

Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro
Parintins - AM, CEP: 69.100-000
Cidade - Telefone: (092) 3533-2528 - PGM



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 15.04.2020, as atividades de decolagem e aterrissagem de voos comerciais de transportes de passageiros, ressalvado as atividades relacionadas ao transporte de cargas e passageiros que atendam a serviços essenciais.

podendo ser prorrogado em caso da evolução do cenário epidemiológico.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 14 de abril de 2020.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva
Procuradora - Geral do Município
de Parintins - AM
Lei Municipal nº 603/2017 - SGP
Decreto - Lei nº 616/2017 - SGP